

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2015

### Tabela para cálculo da Contribuição Sindical vigente a partir de 01 de janeiro de 2015

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 298,87

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 22.415,25	Contr. Mínima	179,32
02	de 22.415,26 a 44.830,50	0,8%	-
03	de 44.830,51 a 448.305,00	0,2%	268,98
04	de 448.305,01 a 44.830.500,00	0,1%	717,29
05	de 44.830.500,01 a 239.096.000,00	0,02%	36.581,69
06	de 239.096.000,01 em diante	Contr. Máxima	84.400,89

#### NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 22.415,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 179,32**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 239.096.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 84.400,89**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 029/2014;
4. Data de recolhimento: **31 JAN 2015**  
  
- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.